

PROJETO DE LEI Nº 56 de 10 de Novembro de 2005

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1017, DE 03 DE OUTUBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, E OS ARTS. 1º E 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1019, DE 03 DE OUTUBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO – JARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 1430
DE 29/11/05 POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA.....
MESA DA C.M./P.A. 29/11/05
PRESIDENTE

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paulo Afonso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 13, da Lei Municipal nº 1017, de 03 de Outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 – Ficam criados 60 (sessenta) cargos de Agentes de Trânsito, integrantes do quadro do Grupamento de Trânsito, os quais serão providos exclusivamente mediante concurso público de provas e títulos, com remuneração inicial de R\$ 500,00.

Art. 2º. O art. 1º, da Lei Municipal nº 1019, de 03 de Outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica criada no Município de Paulo Afonso a Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra as penalidades impostas pelo Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, na esfera de sua competência.

Parágrafo Único – A JARI terá regimento interno próprio, editado através de Decreto Municipal, observado o disposto no inciso VI, do art. 12, do CTB, e contará com o apoio administrativo e financeiro do DEMUTRAN.

Art. 3º. O art. 5º, da Lei Municipal nº 1019, de 03 de Outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. A JARI contará com o apoio administrativo do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, órgão que fornecerá todo o suporte técnico para o pleno funcionamento da Junta.

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº 838
Em 22/11 de 2005
Aldira Maria
Secretaria Administrativa

nen



Paulo Afonso
Crescendo com nossa gente!



www.pauloafonso.ba.gov.br

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO

Art. 4º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1017, de 03 de Outubro de 2005 e da Lei Municipal nº 1019, de 03 de Outubro de 2005.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de Novembro de 2005.

RAIMUNDO CAÍRES ROCHA
Prefeito Municipal